



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
FAZENDA SCALA II**



Volume único

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012

LOCAL: SANDOLÂNDIA/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 10° 52' 21.2" / W 49° 29' 29"

ATIVIDADE: CARVOARIA

OP 37/2012

ÍNDICE

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA	5
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
5.1) PRODUTO	5
5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS	6
5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA	6
5.4) DA POSSE DA CARVOARIA	6
VI - DAS IRREGULARIDADES	6
6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILICITA	6
6.2) RETENÇÃO SALARIAL	7
6.4) FGTS	8
6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	8
6.6) ALICIAMENTO	8
6.7) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA	9
6.8) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	16
6.8.1) Em razão de dívidas	16
6.8.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte	17
VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	18
VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL	18
CONCLUSÃO	20

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09 a 27/04/12
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0220-9/02 – Produção de carvão vegetal – Florestas nativas
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Scala II – Zona Rural de Cristalândia. No trevo entre as cidades de Dueré e Lagoa da Confusão, seguir em direção a Lagoa da Confusão por 59 Km na TO-374. Entrar a direita e seguir na estrada de terra por 5 km. Existem diversas bifurcações no interior da fazenda, sendo os caminhos abertos de acordo com o desmatamento, tornado-os, assim, muito variáveis.



Visão geral da região (imagem orientada para o norte)

6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S $10^{\circ} 52' 21.2''$ / W $49^{\circ} 29' 29.9''$



Visão aproximada da região da fazenda (imagem orientada para o norte)

7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:



8) TELEFONES [REDACTED]

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	7	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		17	
GUIAS DE SDTR EMITIDAS		7	
TRABALHADORES RESGATADOS		7	
TRABALHADORES REGISTRADOS		4	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		7	
CTPS EMITIDAS		0	
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES		R\$ 13.392,47	
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES		R\$ 13.147,83	
INDENIZAÇÕES		R\$ 7.000,00	
TERMOS DE INTERDIÇÃO		1	
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA		0	

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA

A ação fiscal, inclusa na operação de fiscalização de carvoarias, sob coordenação geral da Seção de Inspeção do Trabalho-SRTE/TO, iniciou-se, na região, com o intuito de verificar itens denunciados ao Ministério Público do Trabalho em Gurupi, referentes à carvoaria localizada na Fazenda Scala, onde haviam relatos de irregularidades indicativas de trabalho em condições análogas à de escravo.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como uma de suas atividades a **fabricação de carvão**, que é desenvolvida através do beneficiamento de madeira de florestas nativas (colhida no local). O produto é vendido por meio "ofertas" em sistema informatizado do IBAMA, sendo entregue a caminhoneiros que o entregam às siderúrgicas adquirentes, normalmente localizadas no estado de Minas Gerais.

A fabricação de carvão, na propriedade, constituía atividade essencial à de criação de gado, que se aproveitava dos pastos formados pelo desmatamento.

O proprietário da terra, com o intuito de desmatar a área para preparo de pasto, firmou contrato com [REDACTED], para que limpasse a terra, sendo a remuneração deste feita através da autorização para produção e comercialização de carvão. [REDACTED] por sua vez, constituiu seu cunhado, [REDACTED] como seu procurador, passando este a administrar a carvoaria da Fazenda Scala, sendo o responsável direto inclusive, para a operacionalização das vendas de carvão e contratação de pessoal.

5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS

A carvoaria inspecionada possuía 37 (trinta e sete) fornos, localizados no interior da fazenda, de modo a interferir no cotidiano desta.

5.3) DA PROPRIEDADE DA TERRA

A terra é de propriedade de [REDACTED] Embora tenha sido notificado, o empregador não apresentou documentos comprobatórios de propriedade e/ou posse. O contrato de arrendamento da terra, no entanto, trazem dados informando que fazenda possui 356,22 hectares, registrada no cartório de Registro de Imóveis da [REDACTED]

5.4) DA POSSE DA CARVOARIA

[REDACTED] possui, também, a posse direta do imóvel rural. Tendo a propriedade 356,22 ha (quatrocentos e dez hectares), a carvoaria, e sua mata adjacente, ocupavam, perto de 212 ha (cento e três hectares). A fração da propriedade destinada à produção de carvão foi, em termos formais, cedida a [REDACTED] que não administra de fato a carvoaria, sendo a atividade desenvolvida por [REDACTED]

Dessa forma, a posse da área alheia à carvoaria é incontestável. A área destinada à carvoaria, por outro lado, conforme contrato particular de cessão da floresta em pé não gerou perda da posse direta do proprietário da terra, que passou a ocupá-la plenamente a medida em que o desmatamento gerado pela carvoaria avançava.

Dessa forma, o proprietário da terra foi considerado, para os fins trabalhistas, como o real empregador dos trabalhadores na atividade de produção de carvão, visto que sua presença na gestão da fazenda é constante, beneficiando-se diretamente e majoritariamente do desempenho da atividade produtiva, da qual depende suas demais atividades econômicas na fazenda.

VI - DAS IRREGULARIDADES

6.1) REGISTRO DE EMPREGADOS - TERCEIRIZAÇÃO ILICITA

Os trabalhadores encontrados em atividade estavam com situação irregular referente a seus registros e anotação em CTPS. Três empregados, mais antigos, contratados formalmente em outubro de 2011, possuíam registro em nome de [REDACTED]. Os demais não possuíam nem essa formalidade. Apesar do pouco tempo formalizado nos registros e CTPS, as circunstâncias permitem concluir que a infração atingiu outros trabalhadores não alcançados na ação fiscal, bem como períodos em que os mesmos trabalhadores resgatados prestaram serviços no local sem qualquer formalização. Isso é

possível depreender, facilmente, pela data do “contrato de cessão de floresta em pé”, 01 de agosto de 2010, ficando caracterizado um vácuo de registros de mais de um ano.

O caderno de anotação de dívidas encontrado na carvoaria trazia nomes e apelidos de pessoas não encontradas, demonstrando a maior amplitude da infração.

A irregularidade no registro, por outro lado, atinge também os empregados registrados em nome de [REDACTED] visto que as circunstâncias demonstraram que o real empregador seria [REDACTED] e dessa forma, os registros deveriam ter sido em seu nome.

A ausência dos elementos do vínculo empregatício em face de [REDACTED] é demonstrada nas palavras do trabalhador Irisvaldo de [REDACTED]

(..) QUE o [REDACTED] não aparece na fazenda e nem o conhece, QUE o chefe da carvoaria é o [REDACTED], QUE o dono da fazenda é o [REDACTED] e ele vai direto na carvoaria (...)

Embora a gestão direta da carvoaria tenha sido transferida a [REDACTED] esta atividade é subsidiária da criação de gado, que depende, diretamente, do desmatamento para a preparação do pasto, o que demandaria custos ao proprietário da terra.

Com a implantação da carvoaria, a preparação dos pastos, nos locais de interesse do proprietário da terra, é feita de forma economicamente proveitosa, sendo nítida a importância desta atividade na cadeia produtiva primária de [REDACTED] que assim, é o responsável real pelos trabalhadores.

6.2) RETENÇÃO SALARIAL

A remuneração dos trabalhadores, que deveria ser feita, no máximo, a cada mês de trabalho, considerando, ainda, um dia de descanso semanal, não estava sendo paga de forma regular.

Os trabalhadores recebiam sua remuneração somente ao final de períodos informais de contrato, sendo os valores descontados por conta de alimentação, fumo e ligações telefônicas. Em relação a este último tipo de desconto, foi constatado que o empregador cobrava R\$ 2,00 por minuto de ligação, sendo tal valor superior ao de mercado. Tal fato limitava economicamente o contato dos trabalhadores com seus familiares, fato agravado pela ausência de sinal de telefonia celular na região.

Os salários, já descontados, eram depositados na conta do filho de um trabalhador resgatado, [REDACTED] que exercia uma função de liderança entre os demais. Tal fato é demonstrado no depoimento de [REDACTED]

“(...) QUE deveria receber R\$700,00 como último salário, que normalmente é depositado na conta do filho do [REDACTED] e depois ele (filho do [REDACTED] saca e entrega para a esposa [REDACTED], QUE o salário já é pago com desconto e que o bruto seria R\$ 1100,00, QUE o filho de [REDACTED] anota os gastos com leite, suco, fumo e depois abate do salário, QUE o filho do [REDACTED] anota os telefonemas, e cobra R\$2,00 por minuto (...)"

Durante o período em que os trabalhadores ficavam na fazenda, recebiam apenas adiantamentos, fato que além de não caracterizar o pagamento formal dos salários, poderia levar os trabalhadores a ficarem em débito com o empregador devido às suas “dívidas”.

Os descansos semanais não eram concedidos e os trabalhadores não recebiam a remuneração devida pelo trabalho nesses dias. Conforme acordo verbal entre os trabalhadores e [REDACTED] por conta do longo afastamento dos locais de origem, após certos períodos de tempo de trabalho, poderiam retornar a suas residências. Nessas licenças, no entanto, não havia remuneração, e os valores relativos a transportes eram descontados da remuneração dos trabalhadores.

Considerando que os valores devidos aos empregados, além de não serem pagos no prazo, não eram pagos em tempo nenhum, nota-se a ocorrência de apropriação indébita dos salários. Os valores pagos sob ação fiscal não quitam todo o débito do empregador.

6.4) FGTS

Os trabalhadores em atividade no local não estavam tendo o percentual de FGTS devidamente depositado em suas contas vinculadas. Por tal infração o empregador foi autuado.

6.5) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Da mesma forma que o percentual do FGTS, as contribuições previdenciárias não estavam sendo recolhidas. Os empregados não tiveram seus dados contratuais anotados em carteira de trabalho, não foram inseridos em folha de pagamento, tampouco em documentação contábil. Nesse sentido, os empregados deixaram de ser incluídos como beneficiários da previdência social, e da mesma forma, esta teve os meios documentais de controle tornados inacessíveis por omissão.

Apesar de terem sido encontrados apenas sete trabalhadores em atividade, as circunstâncias permitem concluir que o número de empregados prejudicados, e por reflexo, os danos ao sistema previdenciário, são consideravelmente maiores. Segundo relatos dos trabalhadores, no curto prazo, ao menos dois trabalhadores, além dos encontrados, estiveram em atividade no local.

6.6) ALICIAMENTO

A prática de aliciamento de trabalhadores é considerável na região. Tendo sido a inspeção na fazenda realizada no contexto de uma operação de fiscalização mais ampla, com verificação de outras fazendas na região, com participação de diversos órgãos, foi possível constatar, sumariamente, as formas como se dá o aliciamento de trabalhadores na região.

Em uma dessas formas, constatada na fazenda Scala II, os empregadores, por meio de seus prepostos, “gatos”, buscavam os trabalhadores diretamente em suas cidades de origem, fornecendo o transporte e garantindo a contratação, sem, no entanto, garantir meios de retorno livre.

Na fazenda Scala II, os trabalhadores encontrados em atividade eram oriundos do estado da Bahia, principalmente da cidade de Serra Dourada. Eles foram reunidos por

[REDACTED] um dos trabalhadores resgatados, que já tendo trabalhado para [REDACTED] em outras oportunidades, reuniu o grupo de trabalhadores na cidade de origem, sob encomenda de [REDACTED]

O transporte dos trabalhadores, de Serra Dourada até o Tocantins, foi operacionalizado por [REDACTED] que custeou a viagem inicial, mas não garantiu meios de retorno. Dessa forma, os trabalhadores, para retornarem até Serra Dourada, pagavam com seus próprios recursos a viagem, que custava mais de R\$100,00. Por tal motivo, os retornos eram adiados.

Os trabalhadores aliciados acreditavam que iriam receber uma remuneração até cinco vezes maior do que a praticada em sua região de origem, fato que não se mostrou verdadeiro, em virtude dos descontos abusivos sofridos na remuneração, caracterizando, assim, a fraude no recrutamento.

O proprietário da terra era beneficiário da rede de aliciamento, usufruindo da mão de obra empregada no desmatamento, obtendo, assim, vantagens econômicas com a o ilícito.

Em uma análise global, nota-se que a prática do aliciamento, na região, traz danos visíveis aos trabalhadores vítimas, muitas vezes, inconscientes, do ilícito. Mal maior sofre a sociedade, tanto dos locais de origem, onde deixaram suas famílias, quanto dos de destino desses trabalhadores, para onde aflui uma massa de homens, que segundo os próprios empregadores e gerentes das carvoeiras, possuem pouca qualificação e são, muitas vezes, usuários de drogas, sendo notável o estado de embriagues de vários deles.

6.7) CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento eram muito precárias, submetendo os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A Instrução Normativa 91 de 2011/MTE define “condições degradantes de trabalho”:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea “c”

“condições degradantes de trabalho” – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

O método produtivo utilizado pelo empregador é o causador da maior parte das irregularidades encontradas em relação à saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, a gestão de SST fica bastante prejudicada, visto que torna os riscos ocupacionais, por culpa do empregador, incontroláveis.

O empregador é obrigado a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas. Subsidiariamente, deve adotar medidas de proteção coletiva. Em caso de inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estiverem em implantação, o empregador deveria

adotar medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia. A hierarquia dos níveis de proteção é estabelecida na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

NR-31, item 31.5.1

Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;
- b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;
- c) adoção de medidas de proteção pessoal.

Apesar de todas as opções normativas para implementar medidas de controle dos riscos ocupacionais, o empregador optou por não adotá-las e, consequentemente, infringir diversas obrigações.

Entre essas infrações, destaca-se a relacionada os riscos à saúde causados pelos fornos, que, utilizando tecnologia rudimentar, expõe os trabalhadores a calor excessivo e acúmulo de gases. Cabe destacar, que na região, já existem carvoarias utilizando fornos mais modernos, que reduzem tais riscos.



Bateria de fornos da Fazenda Scala

A técnica de produção utilizada sujeitava os trabalhadores, sobretudo os forneiros, a riscos de queimaduras, de ocorrência provável no esvaziamento dos fornos. Após a queima do carvão, os fornos permanecem por aproximadamente três dias em espera, até serem esvaziados. Mesmo com o tempo de esfriamento, é comum a combustão do carvão na operação de esvaziamento dos fornos, em virtude do contato do oxigênio com o carvão, ainda com calor latente. Por tal motivo, os trabalhadores

inutilmente, buscam amenizar os riscos com a utilização de água, tanto para apagar o incêndio, que pode iniciar quando estão dentro do forno, quanto para se molharem a fim de atenuar os efeitos do forte calor, que permanece até mesmo com o forno já vazio.



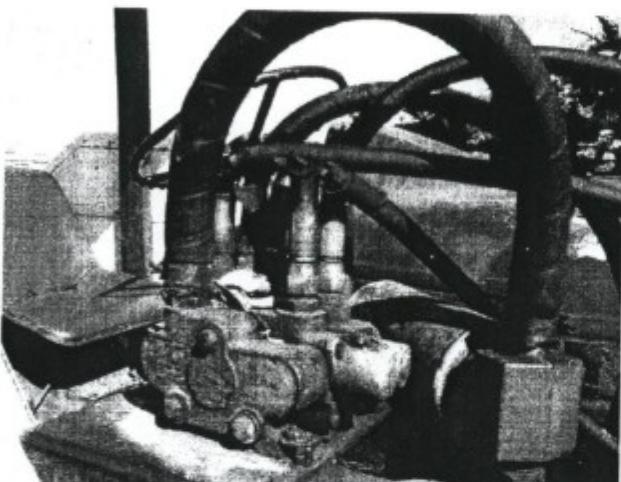
Cisterna destinada ao armazenamento de água para controle de incêndio

Em decorrência da falta de equipamentos mínimos, na bateria de fornos, todo o carregamento de madeira e carvão era realizado manualmente, exigindo grande esforço físico por parte dos trabalhadores, que realizavam o serviço sob forte calor e com presença de fumaça e fuligem.

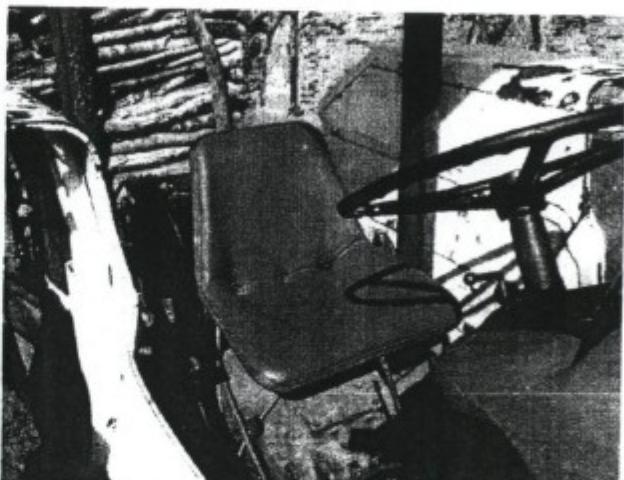


Grande volume e peso de carga transportada manualmente

O transporte de carga, da área desmatada, até a bateria de forno, era feito com auxílio de dois tratores. Os tratores apresentavam problemas de manutenção, dificultando sua operação, fato agravado pela falta de qualificação dos operadores. Um deles estava totalmente irregular. O outro, azul, em melhores condições, apresentava sérios problemas de segurança.



Comando hidráulico do trator: defeituoso



Assento do operador do trator: sem cinto de segurança

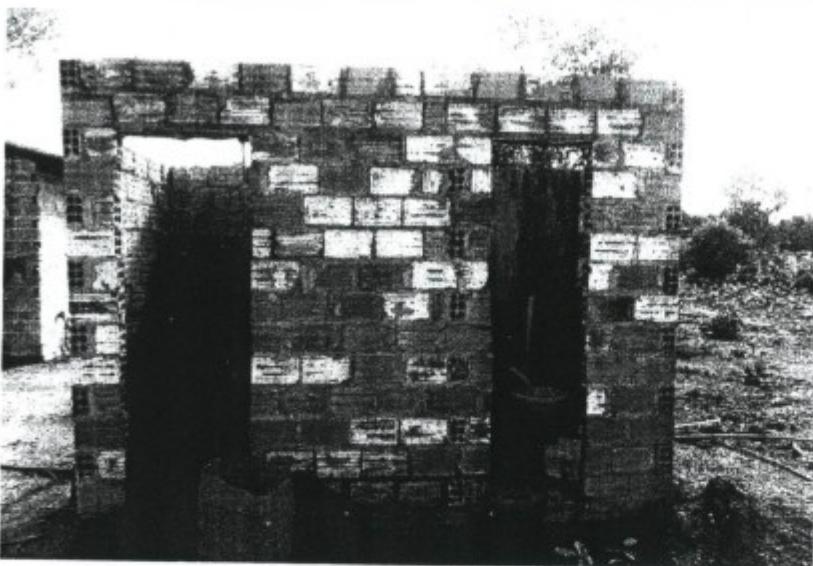


Ausência de estrutura de proteção da cabine



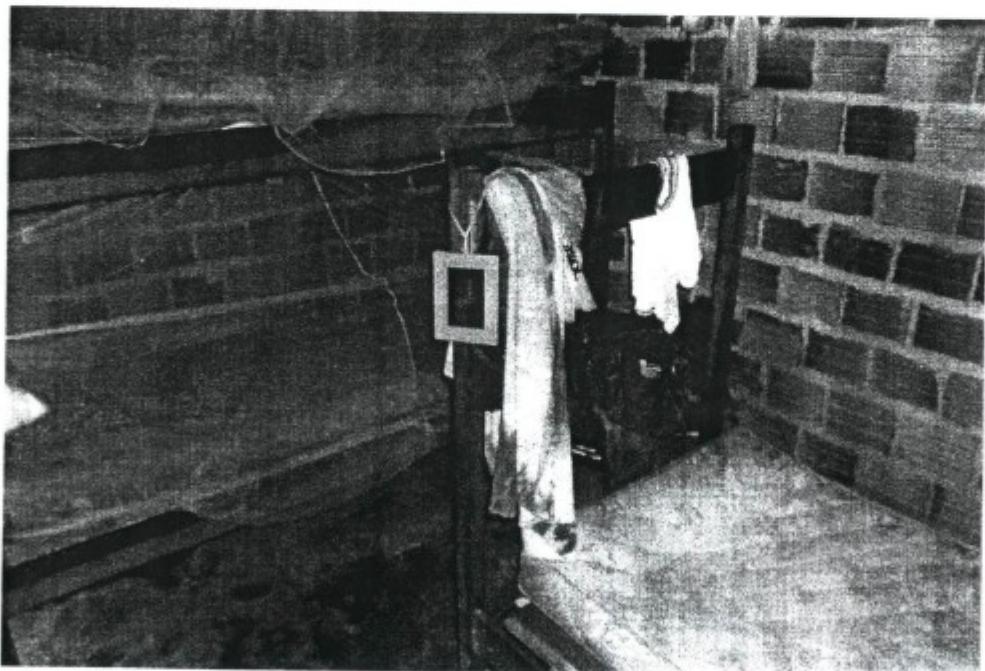
Trator com diversas irregularidades

As áreas instalações sanitárias eram muito precárias, inexistindo local adequado para asseio e realização de necessidades fisiológicas, que por consequência, eram realizadas no mato.



Local utilizado para banho e, formalmente destinado a realização de necessidades fisiológicas: sem portas, sem teto, sem encanamento, sem asseio.

Os alojamentos, embora construídos de alvenaria, eram precários. A limpeza era deficiente, as camas muito próximas umas das outras, os colchões eram finos, sendo, por vezes utilizados dois ao mesmo tempo, e não existiam armários para guarda de pertences pessoais. Não havia lençóis, dificultando a manutenção da higiene dos colchões.

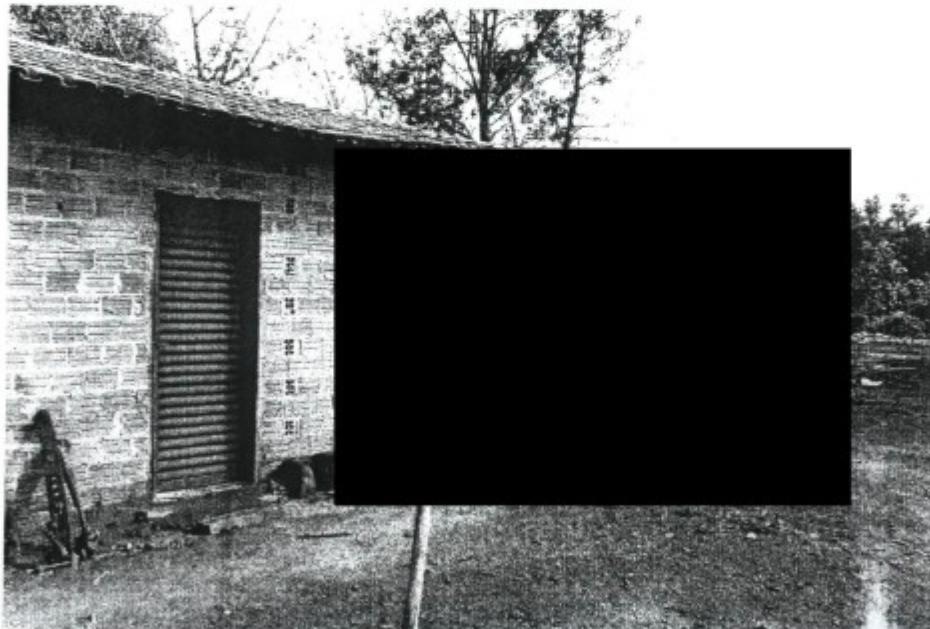


Visão interna do alojamento: sem janela, sem portas, camas inadequadas

Não havia local adequado para o acondicionamento de alimentos, bem como para o seu preparo e consumo.



Visão da área externa, frontal, do alojamento.



Visão da área externa, fundos, do alojamento.



Visão do interior da cozinha: Acumulo de fumaça e fuligem; carne no varal.

No local, apesar de todos os riscos presentes, não havia qualquer tipo de material para primeiro socorros, situação agravada pela falta de meios de transporte e de comunicação, e pela distância de mais de 50 Km até o centro urbano mais próximo.

A água consumida no local retirada de um poço, sem que sofresse qualquer tipo de tratamento.

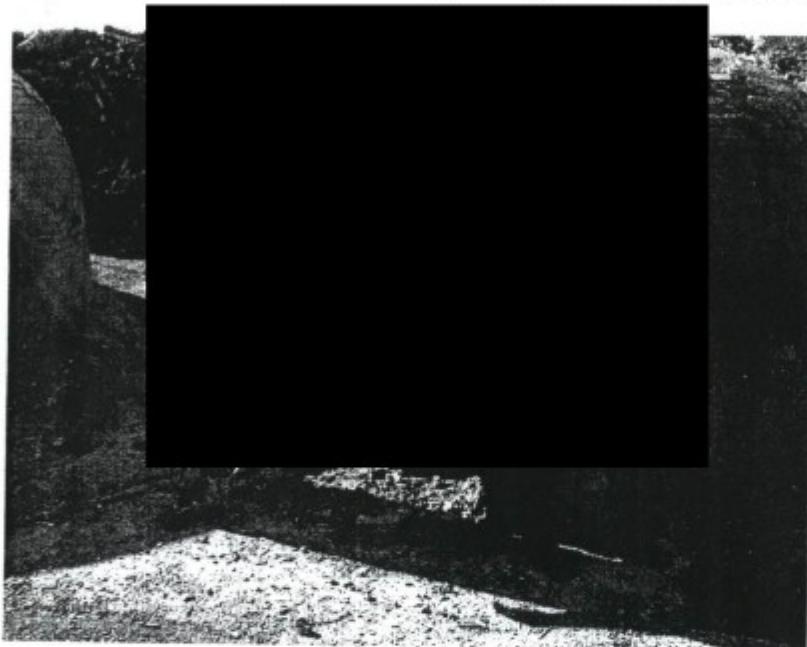
A utilização de motosserras era realizada por trabalhadores não capacitados, e sem qualquer treinamento para sua operação segura.



Motosserras utilizadas no desmatamento

Apesar de todos os riscos nas atividades de desmatamento e de produção de carvão, não foram adotadas nenhuma medida voltada à eliminação de riscos, nem foram adotadas medidas de proteção coletiva. Da mesma forma, não foram fornecidos

equipamentos de proteção individual, deixando os trabalhadores totalmente expostos aos riscos, apesar do empregador ter sido informado dessa obrigação através do documento de "Licença de Operação" emitido pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS.



Trabalhadores sem
utilização de nenhum tipo
de EPI

As péssimas condições de saúde e segurança motivaram a interdição total da carvoaria, bem como a lavratura de autos de infração (anexos)

6.8) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Durante o desenvolvimento da ação fiscal ficou demonstrado que os trabalhadores estavam impedidos de retirarem-se livremente do local de prestação de serviços, pelos seguintes motivos:

6.8.1) Em razão de dívidas

A contratação dos trabalhadores foi feita de modo coletivo, sendo [REDACTED] o [REDACTED], o líder do grupo, e responsável pelo recrutamento de todos.

Essa liderança era exteriorizada na responsabilidade que lhe foi atribuída, de controlar todos os gastos dos trabalhadores, a fim de que tais valores pudesse ser descontados, ao final do período de trabalho. Entre os descontos, estavam gastos com alimentação, transporte, fumo, material de higiene e ligações telefônicas com preço de R\$2,00 por minuto. O pagamento de cada trabalhador passava pelo controle e pela conta bancária do filho do [REDACTED]



Caderno de controle de gastos de
trabalhador: valor total de R\$ 405,00
para poucos produtos

[REDACTED] era o responsável geral pelos custos de manutenção dos trabalhadores, de modo que, se caso qualquer um deles deixasse débito, [REDACTED] de alguma forma, seria responsabilizado, também, pois sua remuneração era o que sobrasse dessa conta. Tal fato é suficiente para reter os trabalhadores no local de trabalho, sobretudo, em vista do poder moral de [REDACTED], cujo número de telefone foi informado por quase todos os outros como sendo seu número para contato, nas guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

6.8.2) Por cerceamento de uso de meios de transporte

A carvoaria estava localizada no interior da fazenda Scala, que embora sediada no município de Cristalândia, tem como centro urbano mais próximo a cidade de Lagoa da Confusão, a pouco menos de 40 Km. A distância relativamente longa, caso algum dos trabalhadores desejasse sair do local, deveria ser vencida a pé, visto que nenhum meio de transporte lhes era disponibilizado.

Além disso, os trabalhadores eram originários da Bahia, dificultando seu retorno para casa. Os retornos deveriam seguir programação de [REDACTED] normalmente após

períodos superiores a 60 dias. Ainda assim, os custos da viagem corriam por conta dos trabalhadores.

Em tais condições, os trabalhadores ficavam todo o período de atividade no interior da fazenda, trabalhando todos os dias da semana.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas à de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

- I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Analizando a situação encontrada na fazenda São Marcos nota-se a configuração da prática de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, por configuração da sujeição a condições degradantes de trabalho, e pela restrição da locomoção do trabalhador.

Além disso, ficou configurada, ainda, a prática de aliciamento de trabalhadores, apropriação indébita de valores pertencentes aos trabalhadores, e a falta de inclusão dos dados dos trabalhadores em CTPS, folhas de pagamento e livros contábeis.

VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

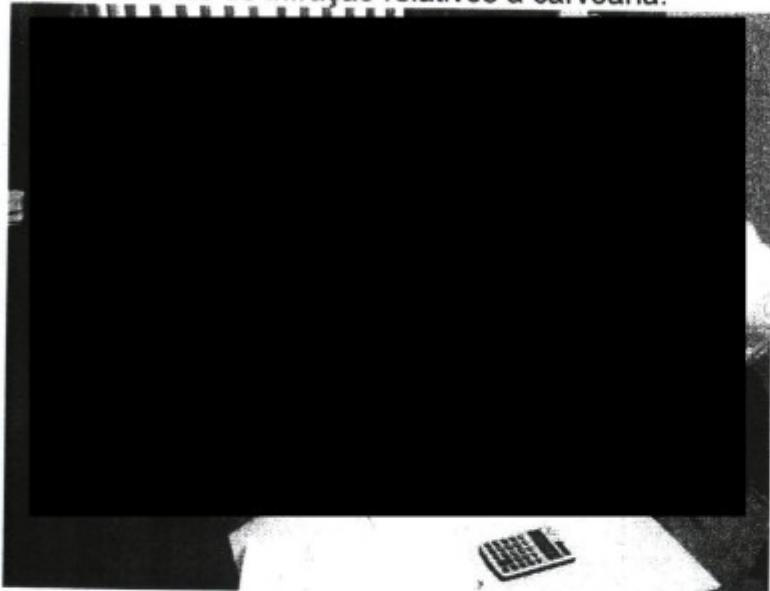
Tendo a fiscalização, na fazenda Scala II, iniciado no dia 17 de abril de 2012, o gerente da carvoaria [REDACTED] foi contactado na mesma data, sendo orientado a apresentar-se, juntamente com o proprietário da fazenda [REDACTED] e com os trabalhadores, no Ofício da Procuradoria do Trabalho em Gurupi, no dia 18 de abril de 2012, data em que foram todos ouvidos e o empregador, que não compareceu, foi notificado.

A teor das notificações, o empregador foi obrigado a afastar os trabalhadores do serviço, com sua paralisação; regularizar a situação trabalhista dos trabalhadores e proceder sua resolução indireta, e garantir seu alojamento e transporte. Foi notificado

também para apresentar documentos. Ainda no dia 18, o gerente, [REDACTED] recebeu o Termo de Interdição da Carvoaria.

O Procurador do Ministério Público do Trabalho, integrante do grupo de fiscalização, firmou Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o gerente da carvoaria assumiu o compromisso de pagar todas as verbas rescisórias indenização individual a cada trabalhador.

No dia 24 de abril, após análise da documentação solicitada no dia 18, foi definida a responsabilidade do dono da terra como real empregador, sendo lavrados em seu nome os autos de infração relativos à carvoaria.



Recebimento da documentação trabalhista

Os empregados afastados receberam suas verbas rescisórias e indenizatórias, no valor de R\$1 mil reais para cada um. Foram, ainda, emitidas as guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

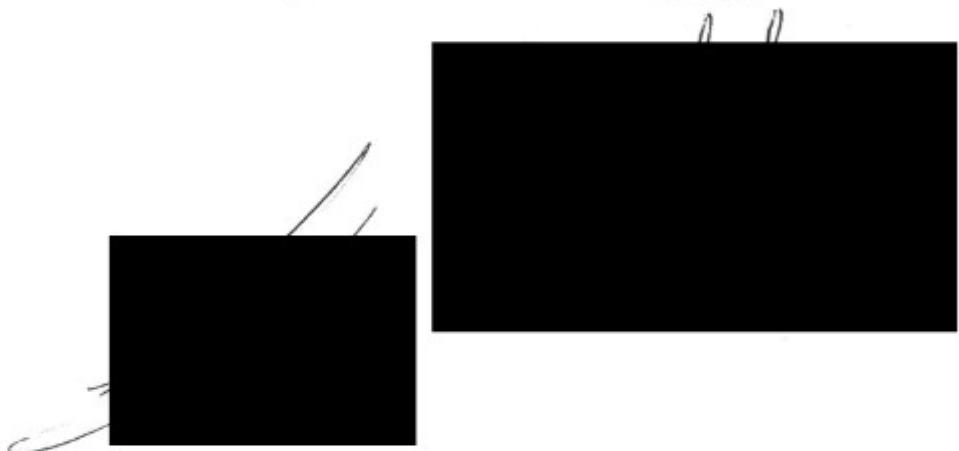


Trabalhadores recebendo verbas rescisórias

CONCLUSÃO

A fiscalização permitiu concluir que os trabalhadores em atividade de produção de carvão vegetal, na Fazenda Scala, estavam submetidos a condições análogas a de escravo, com infração de diversas normas administrativas, e caracterização de crime. Da mesma forma, a situação a que os trabalhadores estavam submetidos caracterizavam os crimes de aliciamento de trabalhadores, periclitação da vida e da saúde, falsificação de documentos, frustração de direito assegurado pela legislação trabalhista mediante fraude, e apropriação indébita (salários) e sonegação previdenciária.

Mais do que aos trabalhadores encontrados em atividade, as infrações atingem toda a sociedade, em um âmbito territorial superior ao do estado do Tocantins.

A photograph of a document page. In the center, there is a large black rectangular redaction box. To its left, a portion of a handwritten signature is visible, appearing to begin with the letters 'J' and 'A'. To the right of the central redaction box is another large black rectangular redaction box. Above these boxes, there are two small, faint, handwritten marks that look like the numbers '1' and '2'.